



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Projetos**

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

SEI/TJPR Nº 0088137-42.2024.8.16.6000

SEI/DOC Nº 10604348

SEI TJAC 0003374-83.2024.8.01.0000

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 36/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a realização de perícia médica ou odontológica oficial por junta oficial em saúde aos servidores públicos dos partícipes e seus dependentes que estiverem em seus territórios.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, s/nº, Portal da Amazônia, CEP 69915-631, Rio Branco/AC, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Desembargadora REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, brasileira, portadora do CPF nº 446.xxx.xxx-91, residente e domiciliada na Cidade de Rio Branco/AC e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-210 - Curitiba - PR, com inscrição no CNPJ/MF nº 77.821.841/0001-94, doravante denominado TJPR e neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, CPF nº 393.xxx.xxx-49, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e

condições que seguem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei PR 15.608/2007 e alterações posteriores:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os tribunais visando a realização de perícia médica ou odontológica oficial por junta oficial em saúde aos servidores públicos dos partícipes e seus dependentes que estiverem em seus territórios.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **2.1. Cabe ao TJAC:**

2.1.1. Disponibilizar os documentos necessários (laudos, exames, atestados e outros) aos servidores do Centro de Atenção à Saúde e Bem-estar do TJPR; 2.1. Realizar perícia médica de servidor do TJAC em trânsito no Estado do Paraná;

2.2.2. Solicitar exames complementar, se a junta médica entender cabível;

2.2.3. Custear e disponibilizar seus recursos internos necessários para a realização da perícia.

### **2.2. Cabe ao TJPR:**

2.1.1. Realizar perícia médica ou odontologia em servidor do TJAC em trânsito no Estado do Paraná;

2.1.2. Solicitar exames complementar, se a junta médica entender cabível;

2.1.3. Custear e disponibilizar seus recursos internos necessários para a realização da perícia.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo e sem custos diretos, exceto se houver manifestação contrária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O presente acordo poderá ser prorrogado a qualquer tempo mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme portaria n.º 3615/2021-GP.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, através de comunicação prévia, com a antecedência mínima de 30

(trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Os partícipes obrigam-se, por si, seus representantes, servidores, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.

7.2. Os partícipes devem obter o prévio e expresso consentimento da outra para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados

confidenciais.

7.3. A divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e servidores poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo e a parte divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes;

8.2. Os partícipes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Acordo, de acordo com esta cláusula.

8.3. No caso de quebra das obrigações previstas nesta cláusula, o apenado pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.

8.4. Os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o outro inocente, na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no Diário da Justiça Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 54 e 184 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente acordo, renunciando os partícipes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando os partícipes assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora REGINA FERRARI

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 12/09/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1858803** e o código CRC **16DEF119**.



Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS  
Protocolo nº0088137-42.2024.8.16.6000  
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 36/2024 TJAC - 11030159**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Objeto: A cooperação entre os tribunais visando a realização de perícia médica ou odontológica oficial por junta oficial em saúde aos servidores públicos dos partícipes e seus dependentes que estiverem em seus territórios.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura.

Curitiba, 03/10/2024.

Desembargadora **REGINA FERRARI**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná